



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2025**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 18/03/2025 22:03:28:410 - Mesa

PL n.1091/2025

Institui o Programa "Mar Inclusivo", que estabelece diretrizes para a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em praias públicas em todo o território nacional, garantindo infraestrutura adequada, equipamentos adaptados e acesso a atividades de lazer e esporte adaptado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mar Inclusivo, com o objetivo de garantir a acessibilidade plena e a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas praias públicas do Brasil, por meio da implementação de infraestrutura acessível e atividades de esporte e lazer adaptado.

Art. 2º São princípios do Programa Mar Inclusivo:

I – A universalização do acesso às praias para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – A promoção da inclusão social e do direito ao lazer e ao esporte adaptado para todos;

III – A adequação da infraestrutura das praias para garantir segurança e conforto às pessoas com deficiência;

IV – A adoção de tecnologias assistivas e equipamentos que viabilizem a mobilidade e participação ativa no ambiente praiano.

Art. 3º O Programa Mar Inclusivo prevê a implementação das seguintes adaptações estruturais nas praias públicas:

I – Rampas de acesso com inclinação e material adequado para facilitar a locomoção de cadeiras de rodas e usuários com mobilidade reduzida;

II – Esteiras removíveis para facilitar a circulação na areia;

III – Pisos táteis e sinalização sonora para orientar pessoas com deficiência visual e auditiva;

IV – Vagas de estacionamento reservadas próximas às vias de acesso à





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

praia;

V – Sanitários acessíveis equipados conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

VI – Mobiliário urbano adaptado, incluindo bancos e chuveiros acessíveis.

Art. 4º Serão disponibilizadas cadeiras anfíbias para facilitar o deslocamento na areia e o banho de mar assistido para pessoas com deficiência.

Art. 5º A instalação da infraestrutura deverá seguir as normas de acessibilidade estabelecidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nas diretrizes técnicas da ABNT.

Art. 6º O Programa Mar Inclusivo prevê a oferta de atividades esportivas e de lazer adaptadas, tais como:

I – Vôlei sentado;

II – Surfe adaptado;

III – Stand-up paddle adaptado;

IV – Frescobol e beach tênis adaptado;

V – Handbike (bicicleta adaptada para cadeirantes);

VI – Piscina infantil com suporte para crianças com deficiência;

VII – Banho de sol e banho de mar assistido.

Art. 7º O acesso às atividades será gratuito e coordenado por profissionais capacitados, incluindo fisioterapeutas, educadores físicos e monitores treinados para atuar com esportes adaptados.

Art. 8º O Programa Mar Inclusivo será implementado gradativamente, priorizando cidades com grande fluxo turístico e praias reconhecidas como áreas de lazer e esportes aquáticos.

Art. 9º A execução do programa será realizada em parceria com os seguintes órgãos e instituições:

I – Ministério do Turismo, para fomentar o turismo acessível e a inclusão de pessoas com deficiência nas praias;

II – Ministério do Esporte, para incentivar e apoiar práticas esportivas adaptadas em ambiente praiano;

III – Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, para garantir o cumprimento das normas de acessibilidade;

IV – Prefeituras Municipais e Governos Estaduais, responsáveis por





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

implementar e fiscalizar as adaptações locais.

Art. 10º O financiamento do Programa Mar Inclusivo ocorrerá por meio de:

I – Dotação orçamentária federal específica, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Parcerias público-privadas (PPP) e convênios com instituições do setor privado interessadas na promoção da acessibilidade;

III – Fomento de fundos e programas internacionais de inclusão e acessibilidade;

IV – Incentivos fiscais para empresas que patrocinarem projetos vinculados ao Programa Mar Inclusivo.

Art. 11º O Ministério do Turismo, o Ministério do Esporte e os órgãos estaduais e municipais competentes deverão garantir a fiscalização contínua do cumprimento das normas de acessibilidade e da implementação da infraestrutura prevista nesta Lei.

Art. 12º O descumprimento desta Lei por parte de entes públicos ou privados responsáveis pela execução do programa poderá acarretar:

I – Multas administrativas para prefeituras e órgãos que não implementarem a infraestrutura acessível dentro do prazo estabelecido;

II – Revogação de incentivos fiscais para empresas que não cumprirem compromissos firmados em parceria com o programa;

III – Responsabilização civil e administrativa de gestores públicos que negligenciarem a implementação do programa.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 18/03/2025 22:03:28,410 - Mesa

PL n.1091/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca garantir acessibilidade plena e inclusão social para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas praias públicas do Brasil, assegurando infraestrutura adequada, equipamentos adaptados e acesso a atividades esportivas e de lazer, conforme previsto na Constituição Federal (art. 6º e art. 23, inciso II) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O Brasil possui uma das maiores faixas litorâneas do mundo, com mais de 7.000 km de extensão, distribuídos por 17 estados e mais de 2.000 praias catalogadas. No entanto, menos de 5% dessas praias oferecem infraestrutura adequada para garantir a inclusão de pessoas com deficiência (PCDs) e mobilidade reduzida, segundo levantamento da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2023).

De acordo com o IBGE (Censo 2022), o Brasil possui mais de 18,6 milhões de pessoas com deficiência (cerca de 8,9% da população). Esse número inclui cadeirantes, pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual, além de idosos e pessoas com dificuldades motoras temporárias. Apesar desse contingente significativo, a maioria das praias brasileiras não está adaptada para garantir acesso e mobilidade segura para esses cidadãos.

Segundo relatório do Fórum Nacional de Turismo Acessível (2022), apenas 3 das 10 principais capitais litorâneas brasileiras possuem programas locais de acessibilidade nas praias. Esse número é alarmante, considerando que a praia é um dos principais espaços de lazer e socialização no Brasil.

A falta de acessibilidade nas praias acarreta impactos sociais, econômicos e psicológicos significativos:

- **Exclusão Social:** Milhões de pessoas são privadas do direito ao lazer e ao turismo por barreiras físicas e ausência de equipamentos adaptados;
- **Déficit no Turismo Acessível:** O turismo acessível movimenta cerca de US\$ 200 bilhões ao ano globalmente (UNWTO, 2023), mas no Brasil ainda não há investimentos estruturais suficientes para atrair esse público;
- **Impactos Psicológicos e na Saúde:** O contato com a natureza e o mar melhora a saúde mental, reduzindo estresse, depressão e ansiedade,

Apresentação: 18/03/2025 22:03:28,410 - Mesa

PL n.1091/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

especialmente para PCDs e idosos (OMS, 2021);

□ Desvalorização Econômica: A ausência de acessibilidade reduz o potencial econômico de cidades turísticas litorâneas, que deixam de atrair visitantes que necessitam de infraestrutura adaptada.

A implementação do Programa Mar Inclusivo trará benefícios diretos e mensuráveis para a sociedade brasileira:

- Garante acesso universal às praias, conforme diretrizes da ONU – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Estimula a prática esportiva adaptada, promovendo saúde física e mental.
- Aumenta o turismo acessível, podendo injetar bilhões de reais na economia local ao facilitar a visitação de turistas com deficiência e seus acompanhantes.
- Segundo dados da Organização Mundial do Turismo (OMT, 2023), turistas com deficiência gastam, em média, 30% a mais em viagens quando encontram locais adaptados.
- O lazer e a prática esportiva auxiliam na reabilitação física de pessoas com deficiência, conforme estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS).
- A inclusão no ambiente praiano reduz transtornos psicológicos e melhora a autoestima.
- Infraestrutura acessível eleva a qualidade dos espaços públicos e fortalece o turismo local.
- Estudos da Universidade de São Paulo (USP) indicam que praias acessíveis aumentam em até 40% o fluxo turístico na alta temporada.

Diversos países já implementaram programas semelhantes e tiveram sucesso comprovado:

- Estados Unidos (Califórnia, Flórida e Havaí): Legislação federal exige infraestrutura acessível em todas as praias públicas. Resultado: Aumento de 30% no fluxo turístico acessível e desenvolvimento de novos esportes adaptados.
- Espanha (Ilhas Canárias e Barcelona): Criou zonas de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 18/03/2025 22:03:28:410 - Mesa

PL n.1091/2025

acessibilidade plena, incluindo cadeiras anfíbias, rampas e pisos táteis. Resultado: 75% das praias acessíveis receberam certificações internacionais de turismo inclusivo.

- Portugal (Praia Acessível - Praia para Todos): Implementou um selo de acessibilidade para praias adaptadas. Resultado: 90% de adesão dos municípios costeiros.

No Brasil, algumas iniciativas regionais demonstram viabilidade e impacto positivo:

- Praia Para Todos (RJ): Criado em 2008, já atendeu mais de 50 mil pessoas e se tornou referência nacional.
- Projeto Acessibilidade Praia Grande (SP): Implementado em 2015, atraiu 30% mais turistas com deficiência para o litoral paulista.

Diante dessas evidências, torna-se fundamental a implementação de uma política nacional estruturada, garantindo que todas as praias do Brasil ofereçam acessibilidade universal e inclusão plena.

A regulamentação proposta pelo Programa Mar Inclusivo estabelece critérios técnicos claros, infraestrutura obrigatória e mecanismos de fiscalização, garantindo que nenhuma pessoa seja excluída do direito de desfrutar das praias brasileiras. Além disso, o projeto estimula o turismo acessível, fortalece a economia local e promove impactos positivos na saúde e no bem-estar da população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando um Brasil mais acessível, inclusivo e alinhado às melhores práticas internacionais de acessibilidade e turismo sustentável.

**Sala das Sessões, em de de 2025.**

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

CD253239134300\*

